



1

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhangá**  
Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

**Resolução Nº 022/2012**  
**04 de Dezembro de 2012**

Itanhangá- MT - 2012

# RESOLUÇÃO Nº 002/2012

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ MATO GROSSO

CONSOLIDADO ATÉ 30 de NOVEMBRO de 2012

ITANHANGÁ  
2012



2

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhangá**  
Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

**GESTÃO 2009/2012.**

**MESA DIRETORA 2012**

**ELZA MARIA MOURA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**SILVESTRE CAMISNKI**  
**VICE- PRESIDENTE**

**ALMIR ELTON HAHN**  
**1º. SECRETÁRIO**

**ELIZETE CARMEM BARAZETTI**  
**2ª SECRETÁRIA**

**EMERSON SABATINE**

**FABRICIO RODRIGUES**

**GENTIL PIANA**

**JOSE SADY DA ROZA**

**SERGIO DE BAIROS**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

3

### ÍNDICE

<b>TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>PÁGINA</b>
Capítulo I – Disposições Preliminares	06
Capítulo II – Da Sessão de Instalação	07
Seção I – Da Posse dos Vereadores	07
Seção II – Da Eleição da Mesa	08
Capítulo III – Dos Órgãos da Câmara	10
Seção I – Da Organização da Câmara	10
Seção II – Do Plenário	10
Seção III – Da Mesa Diretora	11
Subseção I – Da Competência da Mesa	11
Subseção II – Das Competências do Presidente	13
Subseção III – Do Vice – Presidente	16
Subseção IV – Dos Secretários	16
Seção IV – Das Bancadas e suas Lideranças	17
Seção V – Das Comissões	18
Seção VI – Das Comissões Permanentes	18
Subseção I – Da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos	20
Subseção II – Da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas	21
Subseção III – Da Comissão de Obras Serviços Públicos e Terras	22
Subseção IV – Da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	23
Subseção V – Dos Pareceres	23
Subseção VI – Dos Prazos	25
Seção VII – Das Comissões Temporárias	26
Seção VIII – Comissões de Representação	28
Capítulo IV - Da Secretaria Administrativa da Câmara	28
<b>TÍTULO II - DOS VEREADORES</b>	
Capítulo I - Do Exercício do Mandato	29
Seção I – Das Incompatibilidades	30
Seção II – Da Perda e da Extinção do Mandato	30
Capítulo II - Da Remuneração, da Licença e da Substituição	32



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

4

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

### **TÍTULO III - DAS SESSÕES DA CÂMARA**

Capítulo I – Das Disposições em Geral	36
Capítulo II – Das Sessões Ordinárias	38
Seção I – Do Expediente	39
Seção II – Da Ordem do Dia	40
Seção III – Da Explicação Pessoal	41
Capítulo III – Das Sessões Extraordinárias	42
Capítulo IV – Das Sessões Secretas	42
Capítulo V – Das Atas	43
Capítulo VI - Da Tribuna Livre	44

### **TÍTULO IV - DAS PROPOSIÇÕES**

Capítulo I - Das Proposições em Geral	45
Capítulo II - Dos Projetos	47
Capítulo III - Das Indicações	48
Capítulo IV - Dos Requerimentos	49
Capítulo V - Das Moções	52
Capítulo VI - Dos Substitutivos, Emendas e Sub-Emendas	53

### **TÍTULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

Capítulo I - Das Discussões	54
Seção I – Dos Debates	55
Seção II - Do Uso da Palavra	56
Capítulo II - Da Votação	59
Capitulo III – Da Questão de Ordem	61
Capitulo IV – Da Redação Final	62

### **TÍTULO VI – DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

### **TÍTULO VII – DAS MATÉRIAS EM REGIME ESPECIAL**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

5

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

Capítulo I – Dos Códigos, Consolidações e Estatutos	64
Capítulo II – Do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento	65
Capítulo III – Da Tomada de Contas do Prefeito	67
Capítulo IV – Da proposta de emenda da Lei Orgânica	68
Capítulo V – Dos Projetos de Fixação do Subsídio dos Agentes Políticos	69
Capítulo VI – Dos Projetos de Fixação do Número de Vereadores	70
Capítulo VII – Da Destituição da Mesa	70
Capítulo VIII – Dos Recursos	72
Capítulo IX – Da Reforma do Regimento	72
Capítulo X – Das Informações	72
Capítulo XI – Da Audiência Pública	73
<b>TÍTULO VIII – DA POLÍTICA INTERNA</b>	<b>74</b>
<b>TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>75</b>
Capítulo I – Da Posse do Prefeito e Vice – Prefeito	75
Capítulo II – Das Disposições Finais	76



6

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhangá**  
Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

**RESOLUÇÃO Nº. 022/2012**

**SÚMULA: DISPÕEM SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ MATO GROSSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Senhora Elza Maria Moura da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da Legislação vigente.

**Art. 2º.** A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

**§ 1º.** A função legislativa consiste em elaborar projetos referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

**§ 2º.** A função de assessoramento consiste em sugerir medida de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

**§ 3º.** A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Valdecir Martins, s/nº, em Itanhangá, Estado do Mato Grosso.

**§ 1º.** As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, **salvo por motivo de conveniência pública ou para realização de**



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

7

**audiências itinerantes em comunidades do Município, poderão ser realizadas em locais distintos, mediante deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.**

§ 2º. Havendo a impossibilidade de acesso, motivo de **força maior** ou outra causa que impeça a sua utilização do local especificado no *caput do artigo terceiro*, poderão as sessões ser realizadas em outro local, por decisão tomada pela mesa diretora da Câmara que deverá comunicar os demais vereadores.

§ 3º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, mediante definição da mesa diretora.

§ 4º. Poderão ser realizadas Sessões da Câmara Municipal de Itanhangá- MT, Itinerante mediante Requerimento escrito Aprovado por maioria absoluta dos Vereadores, no Requerimento deverá conter o local e a data a ser realizada a Sessão, permanecendo o Horário conforme previsto no artigo 86 deste Regimento.<sup>1</sup>

### CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

#### SEÇÃO I DA POSSE DOS VEREADORES

**Art. 4º** - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, até 31 de dezembro do ano de sua eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens.

**Parágrafo Único** – Cabe à Secretaria da Câmara organizar a relação dos Vereadores diplomados que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

**Art. 5º.** Os candidatos diplomados Vereador, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, reunir-se-ão em sessão de instalação sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes e em caso de empate do vereador mais idoso, para a posse dos Vereadores e a Eleição da Mesa Diretora.

**Art. 6º.** O Presidente proclamará os nomes dos diplomados que tomarão posse. O Senhor Presidente prestará o seguinte compromisso: **“Prometo cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo**

---

<sup>1</sup> Resolução nº. 018/2010 súmula: *acrescenta o § 4º no art. 3º da resolução 002/2005, que dispõe do regimento interno da câmara municipal de Itanhangá-MT, e da outras providências.*



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

8

**progresso do Município e bem-estar do seu povo**". Em seguida, o Secretário designado para esse fim, pelo Presidente, fará a chamada de cada Vereador que declarará: **"Assim o Prometo"**.

**§ 1º - Compromissados todos os Vereadores, o Presidente declarará solenemente empossados os Vereadores e instalada a legislatura.**

**§ 2º.** O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste Artigo deverá fazê-lo **no prazo de até 15 (quinze) dias**, exceto caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, sob pena de perda de mandato.

**§ 3º.** Não haverá posse por procuração.

**§ 4º.** O Vereador empossado posteriormente prestará compromisso na primeira sessão da Câmara realizada após sua posse.

**§ 5º.** O suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.

### SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

**Art. 7º.** Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que comunicará aos eleitos, que dispõem de 30 (trinta) minutos para apresentação de Chapa, a qual deverá ser composta por 4 (quatro) integrantes e com os cargos a que pretendam concorrer, conforme previsto no artigo 16, II, alíneas 'a' a 'd', observada a proporcionalidade partidária, tanto quanto possível, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

**§ 1º.** O mandato da Mesa será de dois anos, vedado à reeleição do Presidente para o ano subsequente, na mesma legislatura.

**§ 2º.** Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

**Art. 8º.** A eleição da Mesa para o segundo biênio, de cada legislatura dar-se-á na última sessão do ano anterior e a posse dos eleitos dar-se-á no dia 15 de janeiro do ano subsequente, em sessão Solene da Câmara ou, mediante a assinatura do respectivo termo, se não houver sessão.

**Art. 9º.** Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou Secretários.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

9

§ 1º. Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º. Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado entre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário.

§ 3º. A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

**Art. 10.** A eleição da Mesa para o 1º. Biênio de cada legislatura, será feita por voto nominal.

**Parágrafo único.** Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.

**Art. 11.** Vagando-se qualquer cargo na Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o mandato, observando-se o disposto no **artigo 9º deste regimento**.

**Parágrafo Único** - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, observado o disposto nos **artigos 10 e 12 deste Regimento**.

**Art. 12** - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação aberta, observando-se as seguintes exigências e formalidades:

- I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - Chamada dos Vereadores, para votação.

**Art. 13.** As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - pela morte;
- V - pela perda ou suspensão dos Direitos Políticos;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.
- VII - em caso de afastamento para tratamento médico devidamente comprovado por prazo superior ou igual a 90(noveenta) dias.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a hipótese especificada no inciso VII, quando da alta médica, o Vereador retomará a função que exercia na mesa.

**Art.14.** Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.



10

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhanga**  
Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

**Art.15.** Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte em Comissão.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

**SEÇÃO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA**

**Art. 16 –** São órgãos da Câmara:

I – O Plenário

II – A Mesa Diretora, integrada de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário

III – O Colégio de Líderes

IV – As Comissões

**SEÇÃO II**  
**DO PLENÁRIO**

**Art. 17 -** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

**§ 1º.** O local é o recinto de sua sede.

**§ 2º.** A forma legal para deliberar é a sessão, nos termos deste Regimento.

**§ 3º.** O número é o **quorum** determinado em Lei ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

**§ 4º -** Os vereadores quando em Sessão deverá usar traje a rigor (paletó e gravata) e no caso de vereadora traje social.

**Art. 18.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, ou por dois terços, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

11

**§ 1º.** As deliberações da Câmara e de suas Comissões, ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria simples de seus membros.

**§ 2º.** Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples dos vereadores presentes e em caso da presença de todos a maioria absoluta.

**Art. 19.** São atribuições do Plenário, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, **dispor sobre as matérias de que tratam os artigos 27, 28 e 29 da Lei Orgânica do Município.**

### SEÇÃO III DA MESA DIRETORA

**Art. 20 –** À Mesa competem funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 21-** A Mesa compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

**Art. 22.** O mandato da Mesa será de dois anos, vedado a reeleição consecutiva do Presidente na mesma legislatura.

**§ 1º.** – Observar-se-á o princípio da proporcionalidade partidária, tanto quanto possível na composição da Mesa sempre que for possível.

**§ 2º.** – A Mesa reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

### SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA MESA

**Art. 23 –** Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara:

- I – Dirigir os serviços da Casa;
- II – Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

12

- III – Orientar os serviços administrativos da Câmara;
- IV – Elaborar o Regimento Interno da Câmara;
- V – Promulgar emendas à Lei Orgânica;
- VI – Propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Mato Grosso, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;
- VII – Dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e sobre suas modificações;
- VIII – Conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
- IX – Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- X – Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;
- XI – Promover providências, por solicitação de interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra ameaças ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar.
- XII – Fixar, no início de cada sessão legislativa, a composição das Comissões;
- XIII – Promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;
- XIV – Encaminhar, a Requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, solicitação de informações e requisição de documentos ao Executivo, sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal;
- XV – Declarar, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, a perda do mandato de Vereador;
  - a) Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
  - b) Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
  - c) Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
  - d) Que não residir no município;
  - e) Que deixar de tomar posse, no prazo de quinze dias após o dia 1º de Janeiro do primeiro ano de legislatura.
- XVI – Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou de impedimento temporário do exercício do mandato de Vereador, nos termos previstos nesse Regimento Interno.
- XVII – Decidir conclusivamente, em grau de recurso, sobre as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos;
- XVIII – Dispor:
  - a) privativamente sobre:
    - 1. sua organização, funcionamento e polícia;
    - 2. regime jurídico do seu pessoal;
    - 3. criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços;
    - 4. fixação da remuneração de seus servidores, observada o Plano de Cargos, salários, funções e vencimentos da Câmara Municipal de Itanhanga;
  - b) sobre modificação ou reformulação do Regimento Interno.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

13

XIX – Prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade.

XX – Requisitar servidores da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XXI – Aprovar proposta orçamentária da Câmara, observados os limites incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ouvidos a Comissão de Finanças e Orçamento.

XXII – Encaminhar a proposta orçamentária da Câmara ao Poder Executivo, até 30 de agosto de cada exercício;

XXIII - Encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

XXIV – Obedecer aos limites para as autorizações de despesas fixadas nas Leis Complementares 101/2000 e o disposto na lei nº 6292, de 09 de julho de 2012.

XXV – Autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXVI – Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXVII – Encaminhar ao Prefeito, até 01 de março, a Balanço Geral da Câmara do exercício financeiro anterior;

XXVIII – Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara no final de cada exercício financeiro;

XXIX – Apresentar a Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, relatório dos trabalhos realizados.

XXX – Propor projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

**Parágrafo único – Poderá o Presidente, em caso de matéria inadiável, decidir a referendun da Mesa, sobre assunto de competência desta.**

### SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

**Art. 24.** O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

**Art. 25.** São atribuições privativas do Presidente da Câmara:

I – Quanto à sua competência:

a)- Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

b)- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

14

- c)- Interpretar e cumprir o Regimento Interno;
- d)- Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;
- f)- Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, bem como presidir a sessão da eleição da Mesa quando de sua renovação, e dar-lhe posse;
- g)- Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- h)- Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos neste regimento;
- i)- Encaminhar pedido de intervenção ao Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;
- j)- Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;

### II – Quanto às sessões da Câmara:

- a)- Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- b)- Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as determinações do presente Regimento Interno;
- c)- Convocar a Câmara extraordinariamente;
- d)- Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- e)- Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divulgações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- f)- Declarar finda a hora destinada ao expediente, ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- g)- Prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;
- h)- Determinar em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- i)- Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão.
- j)- Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

### III – Quanto às Proposições:

- a) Proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) Deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos regimentais;
- c) Despachar requerimentos;
- d) Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- e) Devolver ao autor a proposição que não atender às exigências deste Regimento;

### IV – Quanto às Comissões:



15

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

- a)- Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- b)- Preencher vagas nas Comissões;

V – Quanto à Mesa:

- a) Presidir suas reuniões;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) Distribuir a matéria que dependa de Parecer;
- d) Executar suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

VI – Quanto às publicações e à divulgação:

- a)- Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;
- b)- Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

VII – Quanto ao funcionalismo:

- a) - **aplicar sanções administrativas** a servidor da Câmara omissos ou remisso na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda.
- b) - Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

VIII – Quanto aos serviços administrativos:

- a) - Assinar os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;
- b) - Mandar anotar em livro próprio os precedentes Regimentais, para solução dos casos análogos;
- c) - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- d) - Apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;
- e) - Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

**Art. 26.** É ainda atribuição do Presidente:

- I - Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica dos Municípios;
- II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidade e respeito devido a seus membros.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

16

**Art. 27.** Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do Ato ao Plenário.

§ 1º. Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º. O Presidente não poderá apresentar proposições, sem passar a Presidência a seu substituto.

**Art. 28.** O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

- I - Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara, ou em caso de empate;
- II - Quando houver empate em qualquer votação, simbólico ou nominal;
- III - Nos casos de escrutínio secreto.

**Art. 29.** No exercício da Presidência, estando com a palavra, o Presidente não poderá ser interrompido ou aparteado.

**Art. 30.** Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

### SUBSEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 31.** Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a quinze dias, e por prazo superior a 10 dias quando este se ausentar em viagem fora do país.

### SUBSEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

**Art. 32.** Compete ao Primeiro Secretário:

I - Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se à sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da casa.

IV - Fazer a inscrição dos oradores;



17

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

V - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI - Redigir e transcrever a ata das sessões secretas;

VII - Assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII - Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento.

IX- Assinar cheques conjuntamente com a Presidência.

**Art. 33.** Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

**Parágrafo Único** - Compete ainda ao Segundo Secretário, assinar juntamente com o Presidente, os atos da Mesa na ausência do 1º secretário.

### SEÇÃO IV DAS BANCADA E SUAS LIDERANÇAS

**Art. 34** – Bancada é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes à determinada representação partidária.

**Art. 35-** Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º. – A escolha do Líder será comunidade à Mesa, no início de cada legislatura.

§ 2º. – A comunicação de que trata o parágrafo anterior, será formalizada mediante ofício encaminhado à Mesa.

§ 3º. – Enquanto não for indicado, considerar-se-á Líder o vereador mais votado na respectiva bancada.

§ 4º. – Cada Líder de bancada com mais de um Vereador poderá indicar oficialmente à Mesa um Vice-Líder.

**Art. 36** – Cabe ao Líder de bancada:

I – Integrar a Comissão Representativa;

II – Fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de seu Vice-Líder, em defesa da respectiva linha política, no período de Líderes Partidários;

III – Participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo participar dos debates.

IV – Encaminhar votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a dois minutos.

V – Indicar candidatos de bancada para concorrerem nos cargos da Mesa da Câmara e para a Comissão Representativa;



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

18

VI – Comunicar à Mesa os membros da bancadas para comporem as Comissões ou propor sua substituição nos termos regimentais.

**Art. 37** – Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar oficialmente à Mesa da Câmara.

**Art. 38-** A Mesa da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas Lideranças.

**Art. 39.** São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para, em seu nome expressarem, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º No início de cada sessão legislativa, as representações partidárias comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

§ 2º Os líderes poderão ser substituídos a qualquer momento desde que acolhido pela maioria, com a troca do líder após 15 dias do protocolo a mesa.

§ 3º - Em havendo a substituição do líder, este somente poderá usar das atribuições que lhe são conferidas após 15 (quinze) dias do protocolo.

### SEÇÃO V DAS COMISSÕES

**Art. 40.** As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

**Parágrafo Único - As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias.**

### SEÇÃO VI DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 41.** As Comissões Permanentes têm por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar-se sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, Projetos de Lei pertinentes a sua especialidade.

**Art. 42.** As Comissões Permanentes são 4(quatro), compostas, cada uma, de 3(três) membros com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;



19

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos e terras;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social;

**Art. 43.** A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em voto aberto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º. Far-se-á a votação para as Comissões de maneira aberta e verbal.

§ 2º. Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º. O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 03 (três) Comissões.

§ 4º. As Comissões Permanentes da Câmara, prevista neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a contar **da primeira sessão ordinária de cada biênio**, pelo prazo de dois anos, sendo, porém, permitida a recondução de seus membros.

§ 5º. Na composição das Comissões, quer permanente quer temporária, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

§ 6º. Ao Vereador sem filiação partidária na época da constituição de qualquer das Comissões, não será assegurada a participação nas Comissões, quer permanentes, Temporárias ou Especiais.

**Art. 44.** As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o respectivo Presidente e Secretários e deliberar sobre os dias de reuniões, ordem dos trabalhos, os quais serão designados em livro próprio.

**Parágrafo Único** - Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou cinco intercaladas, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

**Art. 45.** Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das comissões cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

**Art. 46.** Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - Determinar os dias de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II - Convocar reuniões extraordinárias;
- III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;



20

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

- VI - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII - Conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de 3 (três) dias, de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;
- VIII - Solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão;

**§ 1º.** O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto;

**§ 2º.** Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

### SUBSEÇÃO I

#### DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DEREITOS HUMANOS

**Art. 47.** Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
- b) manifestar-se em assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão;
- c) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais do cidadão, organização do Município e à organização dos poderes;
- d) criação e supressão de distritos;
- e) direitos e deveres dos Vereadores e petições de cidadãos do Município;
- f) sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem de seu poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Projeto de Decreto Legislativo para deliberação do Plenário;
- g) admissibilidade de proposições;
- h) recurso de decisão de questão de ordem, na forma do inciso V do artigo 150;
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;
- j) redação final das proposições em geral;
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honorarias;
- l) receber, avaliar e investigar denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos humanos;
- m) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- n) colaborar com órgãos governamentais e/ou entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos;



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

21

o) promover pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Município e emitir parecer em proposições pertinentes aos direitos humanos; e

p) promover iniciativas, programas e campanhas de promoção de direitos humanos.

§ 1º. É obrigatório a audiência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos sobre todos os processos que tramitarem na Câmara.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos pela ilegalidade e/ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ser submetido ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º. Tratando-se de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a Comissão corrigirá o vício através de emenda, quando cabível.

§ 4º. À Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura.

II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - Concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores.

§ 5º. Aos Membros da Comissão, quando em diligências para realizarem trabalho externo ao recinto da Câmara, poderão utilizar-se de crachá de identificação.

### SUBSEÇÃO II

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Art. 48.** Compete à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

b) planos de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

c) matéria tributária;

d) repercussão financeira das proposições;

e) operações de crédito, financiamento ou acordos externos, dívida pública e operações financeiras;

f) licitação e contratação, em todas as modalidades, e alienação de imóveis;

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;



22

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

- h) elaborar e propor à Mesa o orçamento anual da Câmara; e
- i) examinar as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara ou de qualquer responsável pela ordenação de despesa e manifestar-se sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município.

§ 1º. Compete ainda a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas apresentar no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observados os limites e critérios previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 2º. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas sobre as matérias citadas neste artigo, em seu número I à VI, não podendo ser submetido a discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão.

§ 3º. Compete ainda à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas proceder a Redação Final dos projetos de lei dispendo sobre o Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e a apresentação do respectivo projeto de decreto legislativo sobre as contas do Prefeito Municipal.

§ 4º. Aos Membros da Comissão, quando em diligências para realizarem trabalho externo ao recinto da Câmara, poderão utilizar-se de crachá de identificação.

### SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRAS.

**Art. 49.** Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Terras opinar sobre todos os processos pertinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como, emitir parecer sobre:

- a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;
- b) regime jurídico dos servidores municipais;
- c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- d) prestação de serviços públicos em geral;
- e) fiscalização e acompanhamento de obras públicas;
- f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;
- g) sistema de transporte público coletivo de passageiros, tráfego e trânsito;
- h) exploração, direta ou mediante concessão, de serviço público de transporte e seu regime jurídico;
- i) política de educação para segurança do trânsito;
- j) sistema viário municipal;



- k) ações do Conselho Municipal de Trânsito; e
- l) tarifas, itinerários e pontos de parada dos concessionários de serviço público de transporte coletivo.
- m) Política Urbana;
- n) Plano Diretor e legislação correlata;
- o) Planejamento Municipal;
- p) Delegação de serviços públicos.

**Parágrafo Único.** Aos Membros da Comissão, quando em diligências para realizarem trabalho externo ao recinto da Câmara, poderão utilizar-se de crachá de identificação.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Art. 50.** Compete à Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, emitir parecer sobre:

- a) Todos os processos referentes à educação, cultura, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais;
- b) Política de desenvolvimento social do Município;
- c) Seguridade social;
- d) Saúde e assistência social;
- e) Política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;
- f) Criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;
- g) Normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- h) Assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;
- i) Organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;
- j) Ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;
- k) Medicinas alternativas;
- l) Higiene, educação e assistência sanitária;
- m) Atividades médicas;
- n) Controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;
- o) Política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e
- p) Limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.

**Parágrafo Único.** Aos Membros da Comissão, quando em diligências para realizarem trabalho externo ao recinto da Câmara, poderão utilizar-se de crachá de identificação.



24

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

### SUBSEÇÃO V DOS PARECERES

**Art. 51.** Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita o seu exame.

**Parágrafo único** - Cada proposição terá parecer independente, **salvo no caso de reuniões conjuntas das Comissões, caso em que o parecer poderá ser único ou em conjunto.**

**Art. 52.** Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

**Art. 53.** O Parecer será por escrito e constará de três partes:

I – Relatório, em que se fará exposição circunstanciada das matérias em exame;

II – Voto do Relator, em termos objetivos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – Indicação dos Vereadores votantes.

**§ 1º.** No Parecer seguido de emenda ou substitutivo poderá ser dispensado o relatório.

**§ 2º.** Não poderá haver parecer oral em nenhuma das proposições submetidas às Comissões.

**§ 3º.** Poderá o membro de a Comissão exarar voto em separado devidamente fundamentado.

**Art. 54.** O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá por sua adoção ou por sua rejeição, propondo as emendas ou substitutivo que julgar necessário.

**§ 1º.** O parecer da Comissão será votado pelo Plenário quando:

I – For pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;

II – Contiver emenda ou substitutivo;

III – Concluir pela tramitação urgente do processo.

**§ 2º .** Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

25

**Art. 55.** O Parecer da Comissão a que for submetido o projeto, concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

**§ 1º.** Os pareceres são peças de análise e aconselhamento, dispensando-se sua votação em Plenário, salvo quanto às emendas ou substitutivos propostos, e na hipótese do parágrafo segundo deste artigo.

**§ 2º.** Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

**Art. 56.** O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

### SUBSEÇÃO VI DOS PRAZOS

**Art. 57.** Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 1 (um) dia, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

**§ 1º.** Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, com prazo de deliberação previamente fixado, o período de 1 (um) dia será contado a partir da data de entrada oficial no Expediente da Câmara.

**§ 2º.** Recebido o processo pela comissão, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-la à própria consideração.

**§ 3º.** O Presidente da Câmara poderá, nos intervalos das reuniões mensais, encaminharem as proposições recebidas diretamente às Comissões especializadas, independentemente de audiência prévia no Plenário, distribuindo cópias aos Vereadores de cada proposição.

**Art. 58.** O prazo para a Comissão exarar Parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário ou **prazos especiais** previstos neste Regimento Interno.

**§ 1º.** O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara, podendo essa designação dar-se através de simples despacho.

**§ 2º.** Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão analisará o processo e emitirá o parecer dentro de 24 (vinte e quatro) horas.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

26

§ 3º. Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo, para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator, que dependerá de deferimento do Presidente da Câmara e não será superior a 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º. **Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e, sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias.**

§ 5º. Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, que poderá ser proposto por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos componentes da Câmara, caso em que a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da sessão.

§ 6º. Tratando-se de projeto de codificação, serão duplicados os prazos deste artigo e seu § 1º.

**Art. 59.** No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento de assunto.

**Art. 60.** Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

**Parágrafo Único** - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 58 até o máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento das informações solicitadas, ou de vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 61.** As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

### SEÇÃO VII DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Art. 62.** A Câmara poderá constituir:

- I - Comissões Processantes;
- II – Comissões Especiais;
- III - Comissões Parlamentares de Inquérito.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

27

**Art. 63.** As Comissões Processantes destinam-se a apurar infrações político-administrativas cometidas pelo Prefeito e Vice-Prefeito, no exercício do mandato, nos termos das disposições contidas no art. 61 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 64.** As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do Expediente, e terão suas finalidades especificadas nos requerimentos que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as suas tarefas.

§ 1º. As Comissões Especiais serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observando a composição partidária quando possível.

§ 3º. As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

**Art. 65 -** As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas a requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de deliberação do Plenário, para a apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, ou a outros órgãos competentes para o caso.

§ 1º - A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária, se não for determinada por um terço dos Vereadores.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito realizar as diligências que reputarem necessárias, convocar Secretários, Assessores e servidores municipais, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e dos órgãos da administração indireta informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença.

§ 3º - Se as medidas previstas no parágrafo anterior não puderem ser cumpridas, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão requerê-las através do Poder Judiciário.

§ 4º - Os pedidos de informações e documentos necessários à investigação independem de deliberação do Plenário da Câmara, sendo os prazos para o seu fornecimento definidos pela própria Comissão.

§ 5º - As conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito independem de deliberação do Plenário.



28

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

§ 6º. Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

### SEÇÃO VIII COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 66.** As comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 67.** O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

**Parágrafo Único** - Um Vereador especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

**Art. 68.** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

**Parágrafo Único** - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

**Art. 69.** A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e os Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º. A Câmara só poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, **salvo os cargos em comissão.**

§ 2º. **A fixação ou alteração dos vencimentos dos seus servidores dependerá de lei de iniciativa da Mesa da Câmara.**

§ 3º. As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria Administrativa ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetida à consideração e aprovação do Plenário.

§ 4º. Aplicam-se aos funcionários da Câmara Municipal, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos do Plano de cargos, salários, funções e vencimentos da Câmara Municipal.

**Art. 70.** Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria Administrativa, ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar



29

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

**Art. 71.** A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria Administrativa sob a responsabilidade da Mesa.

**Parágrafo Único** - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitida à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

**Art. 72.** As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente e os papéis do expediente comum, pelo Secretário.

### TÍTULO II DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 73.** Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação, por voto direto e secreto.

**Art. 74.** O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissões de que seja membro.

**Art. 75.** Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI - Participar de Comissões temporárias.
- VII - Propor Emenda Parlamentar Municipal, de acordo com a legislação vigente, visando uma melhor alocação dos recursos públicos, com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam, podendo ser individuais ou coletivas.

**Art. 76.** São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

30

II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - Comparecer decentemente trajado às sessões, traje social ou esporte fino, e em caso de sessões solenes o uso de Palitó e Gravata, e para as vereadoras traje Social, na hora fixada. *(Nova Redação dada pela Resolução 035/2017).*

IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;

VI - Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - Obedecer às normas regimentais;

VIII - Residir no território do Município.

**Parágrafo Único** - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V deste Artigo.

### SEÇÃO I DAS INCOMPATIBILIDADES

**Art. 77.** Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

I) Celebrar ou manter contrato com o município;

II) Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes.

III) Exercer cargo, função ou emprego remunerado, nas entidades referidas no inciso anterior, sempre que não houver compatibilidade de horário.

IV) Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município.

V) Exercer outro cargo eletivo seja Federal, Estadual ou Municipal.

VI) Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem o inciso II.

VII) No âmbito da administração direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

§ 1º. A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato.

§ 2º. Não perde o mandato o Vereador que licenciar-se para exercer cargo em provimento de Comissão de Secretário Municipal e dos Governos Federal e Estadual.

### SEÇÃO II DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO



31

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhanga**  
Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

**Art. 78. Perderá o mandato o Vereador:**

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas nos incisos do artigo anterior;**
- II - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;**
- III - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;**
- IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;**
- V - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;**
- VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;**
- VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;**
- VIII - Fixar residência fora do Município;**
- IX - que deixar de tomar posse no prazo previsto neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.**

**§ - 1º - Nos casos dos incisos I, II, III e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa ao contraditório.**

**§ 2º - Nos casos dos incisos IV, V, VI, VIII e IX deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.**

**§ 3º - A representação, nos casos dos incisos I, II, III e VII deste artigo, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:**

- I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de vinte dias para apresentar defesa e indicar provas;**
- II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão indicará defensor dativo para oferecê-la em igual prazo;**
- III - apresentada à defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de vinte dias úteis, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento;**
- IV - procedente a representação, a Comissão elaborará projeto de resolução dispondo sobre a perda do mandato, submetendo-a a deliberação do Plenário, em turno único de discussão e votação.**



32

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

§ 4º - No caso de extinção do mandato, os procedimentos de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior serão adotados pela Mesa.

Art. 79. Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

Art. 80. Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

- I - por falecimento;
- II - por renúncia formalizada.

§1º. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata à declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

§2º. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador, Vereador ou partido político poderão requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial.

### CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Art. 81. O mandato de Vereador será remunerado, nos termos da Constituição Federal, na sua EC. 25 por subsídio.

**Parágrafo Único** – O subsídio será fixado mediante Projeto de Lei, no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte, respeitados os limites constitucionais e os critérios definidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 82. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - Por moléstia devidamente comprovada, **por período não inferior a 30 (trinta) dias;**

II - Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e **não superior a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa,** não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

III - Para exercer cargo de provimento em Comissão no Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I, podendo optar pelo subsídio, no caso do inciso III deste artigo.



33

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

**§ 2º - O pedido de licença é unilateral, não dependendo de deliberação do Plenário.**

**Art. 83.** Nos casos de vaga ou licença prevista nos incisos do artigo anterior, dar-se-á a convocação do suplente.

**§ 1º.** O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de **15 (quinze)** dias.

**§ 2º.** Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

**§ 3º.** O suplente, para licenciar-se, precisa antes de assumir estar no exercício do cargo.

**§ 4º.** A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de **15 (quinze) dias**, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

~~**Art. 83 A.** Fica autorizada a criação de verba indenizatória para o exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor mensal máximo previsto que será regulamentado por resolução da Mesa Diretora. *(Supressão dada pela Resolução 027/07/2014).*~~

~~**Parágrafo Único** — O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.~~

~~**Art. 83 B.** O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Presidência, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.~~

~~**Parágrafo Único** — A Comissão de Controle Interno tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.~~

~~**Art. 83. C** Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:~~

~~I — imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com~~



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

34

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

~~aluguel, taxas condominiais, IPTU, Taxas de Bombeiros, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;~~

~~II – locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;~~

~~III – combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal e forma que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;~~

~~IV – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;~~

~~V – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda o limite que vier a ser estabelecido em Resolução;~~

~~VI – aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Itanhanga;~~

~~VII – aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet e locação de veículos, móveis e equipamentos;~~

~~VIII – alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder ao valor que vier a ser estabelecido em Resolução;~~

~~IX – contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;~~

~~X – peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;~~

~~XI – cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;~~

~~XII – edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;~~

~~XIII – portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;~~

~~XIV – despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador.~~

~~§ 1º – Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.~~

~~§ 2º – É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I e II do caput.~~

~~§ 3º – Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto à Comissão de Controle Interno, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública ou título de posse, quando se tratar de imóvel de propriedade do parlamentar, ou do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.~~



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

35

~~§ 4º - A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada.~~

~~§ 5º - Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de Leasing.~~

~~§ 6º - A Comissão de Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.~~

~~§ 7º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Itanhangá quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.~~

~~§ 8º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.~~

~~Art. 83 D- Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação não preparada para uso exclusivo do gabinete e de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.~~

~~Art. 83 E- A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.~~

~~Art. 83 F- Será objeto de ressarcimento o documento:~~

~~I - pago, relacionado no requerimento padrão;~~

~~II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.~~

~~§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:~~

~~I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;~~



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

36

~~II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.~~

~~§ 2º - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 3º.~~

~~§ 3º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.~~

~~§ 4º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3º, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto à Comissão de Controle Interno da Câmara.~~

~~Art. 83 G - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 83 E e 83 F, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Secretaria, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas em Resolução.~~

~~Art. 83 H - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.~~

~~Art. 83 I - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.~~

~~Art. 83 J - Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão na forma que vier a ser estabelecida em Resolução.~~

~~Art. 83 L - A Comissão de Controle Interno elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Secretaria, mantendo cadastro atualizado para consulta.~~

~~Art. 83 M - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:~~

- ~~I - investido em cargo de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;~~
- ~~II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;~~
- ~~III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.~~



37

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

~~Art. 83 N~~ - As despesas decorrentes desta verba correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara.

### TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 84.** As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias e solenes.

**Art. 85.** A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I – As Sessões Ordinárias compreende no período de 2 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de Agosto a 22 de Dezembro.<sup>2</sup>

II – Extraordinárias, quando, com este caráter, for convocada na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

**§ 1º.** - Serão realizadas 20 (vinte) sessões ordinárias anuais, no mínimo.

**§ 2º.** – A Sessão Legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 3º.** – A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 22 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar sobre a Lei Orçamentária do ano subsequente.

**§ 4º.** – A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação.

**Art. 86.** As sessões ordinárias em número de 02 (duas), por mês, serão realizadas nos meses de Fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, e em número de 01 (uma) sessão nos meses de julho e dezembro. *(Nova Redação dada pela Resolução 023/2013).*

**Parágrafo Único.** As Sessões Ordinárias serão realizadas todas as segundas-feiras, da 1ª e 3ª semana de cada mês, às 19:00 horas em horário normal, às 19:30 horas em horário de verão, e no 1º (Primeiro) dia útil subsequente quando cair em feriado, ou ponto facultativo. . *(Nova Redação dada pela Resolução 023/2013).*

---

<sup>2</sup> resolução nº 06/2006. data: 21 de novembro de 2006. súmula: altera título III capítulo Artigo 85 inciso I, do regimento interno da câmara municipal de Itanhanga, e da outras providências.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

38

**Art. 87.** As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se a possibilidade de fazer itinerante em distritos, bairros, conforme previsto no artigo terceiro e seus parágrafos

**Parágrafo Único.** As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

**Art. 88.** As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela **maioria absoluta** de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

**Art. 89.** As Sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara para o expediente, porém para se adentrar na Ordem do Dia necessariamente terá que estar presente a maioria absoluta dos componentes da Câmara.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de folhas de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

**Art. 90 – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, nos termos do artigo 105 deste regimento.**

**Art. 91.** As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

**Parágrafo Único** - Nestas Sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença, e não haverá tempo determinado para encerramento.

**Art. 92.** Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e os resumos dos trabalhos em órgãos de imprensa.

**Art. 93.** Excetuadas as solenes, as Sessões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

### CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art. 94.** As Sessões compõem-se das seguintes partes: Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal.

**Art. 95.** À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

39

§ 1º. Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da Sessão, o Presidente aguardará prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos.

§ 2º. Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á nova verificação de presença.

§ 3º. Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrado os trabalhos, determinando a leitura do termo da ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º. A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da Legislatura.

**Art. 96.** Durante as sessões, os Vereadores e assessoria poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º. À convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º. Os visitantes recebidos no Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

### SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

**Art. 97.** O Expediente terá duração máxima e improrrogável de uma hora, dividido em Pequeno e Grande Expediente.

**Art. 98.** O Pequeno Expediente terá duração de quinze minutos contados do início da Sessão e destinar-se-á:

- I- Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II- Leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;
- III- Leitura do expediente recebido de diversos;

IV- Leitura do sumário das proposições apresentadas pelos Vereadores.

§ 1º. As proposições dos Vereadores deverão ser entregues, até 17h da sexta – feira anterior à sessão, à Secretaria da Câmara, sendo por ela recebidas, rubricadas e numeradas.

§ 2º. Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:



40

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

- I- Projetos de Lei;
- II- Projetos de Decreto Legislativo;
- III- Projetos de Resolução;
- IV- Requerimentos em regime de urgência;
- V- Requerimentos comuns;
- VI- Indicações;
- VII- Pareceres das Comissões;
- VIII- Recursos;
- IX- Moções;
- X- Outras matérias escritas ou verbais.

§ 3º. Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 4º. Dos documentos apresentados no Pequeno Expediente, serão dadas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos.

§ 5º. Durante o Pequeno Expediente, se houver tempo, qualquer Vereador poderá solicitar a palavra por uma única vez, pelo prazo improrrogável de cinco minutos, para fazer breves comunicações.

§ 6º. Se não forem utilizados os quinze minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

**Art. 99.** No Grande Expediente o Presidente dará a palavra aos Líderes Partidários que desejarem pronunciar-se nessa condição pelo prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos, e aos Vereadores inscritos em lista própria, cujo prazo será a divisão proporcional do tempo restante do Grande Expediente pelo número de inscritos, nunca inferior a 5 (cinco) minutos cada orador.

§ 1º. A inscrição para falar no Grande Expediente será feita em lista própria sob a supervisão do Primeiro Secretário, não sendo permitida nova inscrição para usar da palavra.

§ 2º. O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 3º. Ao orador que, inscrito para falar no Grande Expediente, for interrompido em sua oração ou deixar de fazê-la por esgotar-se o tempo reservado ao Grande Expediente, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo regimental ou para pronunciar-se.

### SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA



41

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhanga**  
Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

**Art. 100.** Findo o Expediente por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º. Será realizada a verificação da presença, e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a reunião.

**Art. 101.** Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1º. Das proposições e pareceres fornecerá a Secretaria cópia aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º. Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias, convocadas em regime de extrema urgência, e aos requerimentos **de urgência**.

§ 3º. O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

**Art. 102.** A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- I- Matérias em regime especial;
- II- Vetos e matérias em regime de urgência;
- III- Matérias em regime de preferência;
- IV- Matérias em redação final;
- V- Matérias em discussão única;
- VI- Matérias em segunda discussão;
- VII- Matérias em primeira discussão;
- VIII- Recursos.

§ 1º. Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º. A disposição da matéria na Ordem do Dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia, e aprovado pelo Plenário.

**Art. 103.** Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, a Presidência concederá a palavra para Explicação Pessoal.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

42

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

### SEÇÃO III DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

**Art. 104.** A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º. Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º. Não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 105.** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, **em caso de urgência ou de interesse público:**

- I – pelo Presidente da Câmara;
- II – a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores;
- III – pelo Prefeito, nos períodos de recesso legislativo.

§ 1º. As Sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e nelas não se poderá tratar de matéria estranha a convocação.

§ 2º. A convocação será levada a conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, e ainda de Edital fixado no lugar de costume ou publicação no Órgão Oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada por escrito, apenas aos ausentes.

§ 3º. As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§ 4º. Não poderão ser matéria de sessão extraordinária.

I- Códigos.

II- Leis complementares, que dispõem sobre alterações salariais. **(Nova Redação dada pela Resolução 023/2013).**



43

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

### CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SECRETAS

**Art. 106.** A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria **absoluta** da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º. Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão e determinará também que se interrompa a transmissão ou a gravação dos trabalhos.

§ 2º. Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo proposto deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º. A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com título lacrado e rubricado pela Mesa.

§ 4º. As atas assim lavradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º. Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

### CAPÍTULO V DAS ATAS

**Art. 107** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados às sessões, serão somente indicados como a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.



44

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

**Art. 108.** A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 3 (três) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

**§ 1º.** - Poderá a Ata ser lida a requerimento verbal de Vereador, após a aprovação do Plenário.

**§ 2º.**- O pedido de retificação ou a impugnação da ata serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

**§ 3º.** – No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:

- I – Na impugnação, lavrar-se-á nova ata;
- II – Na retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.

**§ 4º.** – A ata aprovada será assinada pela Mesa Diretora.

**Art. 109.** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de se levantar a sessão.

### CAPÍTULO VI DA TRIBUNA LIVRE

**Art. 110** - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra nas Sessões da Câmara e nas Comissões, para a discussão de Projetos de Lei ou para debater assuntos de interesse da coletividade.

**§ 1º** - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, com antecedência de, no mínimo, 6 (seis) horas, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

**§ 2º** - O Presidente da Câmara poderá cassar a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou que faltar com o devido respeito aos Vereadores.

**Art. 111** - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada Sessão.

**§ 1º** - A Secretaria da Câmara manterá um livro próprio para controle de inscrições, contendo o nome, datas de inscrição e da sessão que o interessado fará o uso da palavra.



45

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

**§ 2º** - O uso da Tribuna pelos cidadãos respeitará a ordem de inscrição, dando-se prioridade a quem ainda não a tenha utilizado.

**Art. 112** - O espaço concedido para o uso da Tribuna Livre será utilizado pelos interessados após o término do Expediente, pelo prazo não superior a 20 (vinte) minutos.

**Art. 113** - Qualquer cidadão, associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município, poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

**Art. 113 A** - Será permitido ao cidadão manifestar-se em apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário, somente quando se tratar de assuntos no uso da tribuna livre, permanecendo nos demais o que se refere no artigo 237.

### TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

#### CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

**Art. 114.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

**§ 1º.** As proposições poderão constituir em Projeto de Lei, Projetos de Decretos Legislativos, Projetos de Resoluções, Requerimentos, Indicações, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres, Moções e Recursos.

**§ 2º.** Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

**Art. 115.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I- Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara.
- II- Que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo.
- III- Que, aludido a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV- Que fazendo menção a cláusula de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;
- V- Que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;



46

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

- VI- Que seja anti-regimental;
- VII- Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VIII- Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, observado o disposto no artigo 120 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 116.** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

§ 1º. As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoio, importando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º. As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

**Art. 117.** Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

**Art. 118.** Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.

**Art. 119.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

**Art. 120.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, se emanado do Poder Executivo, não poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa.

**Art. 121.** No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

47

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

### CAPÍTULO II DOS PROJETOS

**Art. 122.** Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei e as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:

I- Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;

II- Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III- Representação à Assembléia Legislativa sobre modificações territoriais ou mudanças de nome da sede do Município;

IV- Cassação do mandato do Prefeito na forma prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

V- Aprovação de convênios ou acordos de que for parte do Município.

§ 2º. Destinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I- Perda de mandato de Vereador;

**II- Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou do interesse do Município;**

III – criação, transformação ou extinção dos cargos da Câmara;

IV – organização administrativa da Câmara;

V – alteração do Regimento Interno;

VI- todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

**Art. 123.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que;



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

48

- I- Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
  - II- Disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
  - III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
  - IV – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.
- § 2º. Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

**Art. 124.** O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões **a que for submetido**, será tido como rejeitado.

**Art. 125.** O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento.

§1º. A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do seu recebimento desse pedido como o termo inicial.

§2º. Na falta de deliberação dentro do prazo estabelecido neste artigo, cada projeto será incluído automaticamente na ordem do dia, em regime de urgência, nas dez sessões ordinárias subseqüentes, sobrestando-se as demais matérias em pauta na ordem do Dia, até que se ultime a votação.

§3º. O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara;

§4º. O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

**Art. 126.** Lido o projeto pelo Secretário na hora do Expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

**Parágrafo Único** - Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais as Comissões devam ser ouvidas podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

**Art. 127.** Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

### CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES



49

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

**Art. 128.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos órgãos da Administração Municipal.

§ 1º. Não será permitido utilizar indicação para assuntos que devam constituir requerimento ou projeto de lei.

§ 2º. As indicações relativas à realização de obras e execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

**Art. 129.** As Indicações serão lidas no Pequeno Expediente da Sessão e encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. Entendendo o Presidente que a Indicação apresentada não deva ser encaminhada por não respeitar o disposto no artigo anterior, determinará o seu arquivamento.

§ 2º. O autor poderá recorrer da decisão do Presidente, solicitando que a Indicação seja encaminhada às Comissões competentes da Câmara Municipal para parecer, mediante deliberação do Plenário.

§ 3º. O prazo da Comissão para emitir parecer à Indicação a ela submetida será de cinco dias úteis improrrogáveis, devendo seu parecer ser submetido à deliberação do Plenário na ordem do dia.

**Art. 130.** A Indicação poderá consistir da sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º. Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o Projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º. Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 3º. A resposta referente as indicações devem ser respondidas pelo Prefeito e encaminhados à Câmara Municipal no prazo de 15 dias.

### CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

**Art. 131.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto por Vereador ou Comissão.

**Parágrafo Único** - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I- Sujeitos apenas a despacho do Presidente;



50

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhanga**  
Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

II- Sujeitos a deliberação do Plenário.

**Art. 132.** Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I- A palavra ou a desistência dela;
- II- Permissão para falar sentado;
- III- Posse de Vereador ou suplente;
- IV- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V- Observância de disposição regimental;
- VI- Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII- Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII- Verificação de votação ou de presença;
- IX- Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X- Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;
- XI- Preenchimento em lugar de Comissão;
- XII- Justificativa de voto.
- XIII- Votos de pesar de falecimento;
- XV- Juntada ou desentranhamento de documento
- XVI – Comunicação inadiável, por período não superior a três minutos.

**Art. 133.** Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I- Renúncia de Cargo na Mesa;
- II- Audiência de Comissão quando apresentada por outra;
- III- Designação de Comissão Especial, para relatar parecer no caso previsto Artigo 64 *caput*;
- IV- Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

**Art. 134.** A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.

**Parágrafo Único** - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

**Art. 135.** Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem preceder discussão, e sem encaminhamento de votação, os requerimento que solicitem:

- I- Prorrogação da sessão;
- II- Destaque de matéria para votação;
- III- Votação por determinado processo;
- IV- Encerramento de discussão.



51

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

**Art. 136.** Dependirão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I- Votos de louvor ou congratulações;
- II- Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III- Inserção de documentos em ata;
- IV- Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V- Retirada de proposições já sujeitas a deliberação do Plenário;
- VI- Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VII- Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII- Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

**§1º.** Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lido e encaminhado para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar interesse de discuti-lo.

**§2º** - Manifestando qualquer Vereador o interesse de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Sessão.

**§3º.** A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma Sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos de urgência ou sua procedência.

**§4º.** Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

**§5º.** Denegada a urgência, passará o requerimento à Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com o Requerimento comum, devendo ser tornado sem efeito pelo Presidente ou pelo proponente, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos II, IV e V deste artigo.

**§5º.** O Requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão por dois terços dos Vereadores presentes.

**Art. 137.** Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Estes documentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

**Parágrafo Único** - Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I e VIII do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.



52

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

**Art. 138.** Os Requerimentos e petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

**Art. 139.** As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão.

**Parágrafo Único** - O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

### CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

**Art. 140** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

**Art.140 A-** A concessão de Título de Cidadão Honorário e Título de Cidadão Itanhangaense deve ser concedido a pessoas que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município<sup>3</sup>, e que satisfaça ao menos 4 (quatro) dos seguintes requisitos:

I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública sem remuneração, ou privada de notório conhecimento.

II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

VI - ter conhecimento e saber notório na área de atuação;

**Parágrafo Único.** No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta

---

<sup>3</sup> Resolução nº. 16/2009 data: 09 de setembro 2009. súmula: acrescenta artigo 140-a no capítulo v das moções da resolução 002/2005 que dispõe sobre o regimento interno da câmara municipal de Itanhanga-MT, e da outras providências.



53

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

profissional e pessoal irrepreensíveis, bem como toda a documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

**Art. 140 B** - O projeto de lei que versar sobre concessão de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Itanhangaense está sujeito a aprovação mediante quorum qualificado.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a concessão de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Itanhangaense ao:

- I - Cidadão que esteja no exercício de mandato representativo;
- II - Cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- III - Detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Também não poderá ser concedido no período de eleições.

**Art. 141.** Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

**Parágrafo Único** – Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, competindo a esta a análise do cumprimento dos requisitos previstos no Artigo 140 A, para ser submetida à apreciação do Plenário.

### CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS.

**Art. 142.** Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único** - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

**Art. 143.** Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

**Art. 144.** As emendas podem se supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 3º. Emenda aditiva é a que **acrescenta dispositivo a projeto.**



54

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhanga**  
Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

**Art. 145.** Não serão aceitos substitutivos, emenda ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo, emendas ou subemendas estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º. Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito a tramitação regimental.

**TÍTULO V**  
**DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISCUSSÕES**

**Art. 146.** Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º. Os Projetos de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, serão submetidos a **dois turnos de discussão e votação**, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

§ 2º. Serão votados em turno único os requerimentos, as moções, as indicações, os recursos contra atos do Presidente e os vetos.

§ 3º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a **deliberação** obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

**Art. 147.** Na discussão em primeiro turno, debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º. Nesta fase, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º. Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo



55

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhanga**  
Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à Comissão competente.

§ 3º. Deliberando o Plenário o prosseguimento da **tramitação do projeto originário**, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º. As emendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º. A emenda rejeitada **no primeiro turno** não poderá ser renovada no segundo.

§ 6º. A requerimento de qualquer Vereador e com aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

**Art. 148. No segundo turno**, debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º. **No segundo turno** é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º. **Se houver emendas aprovadas será o Projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que esta o redija na devida ordem, sendo a deliberação adiada para a sessão seguinte, devendo o projeto ser votado em segundo turno, com as devidas alterações.**

**SEÇÃO I  
DOS DEBATES**

**Art. 149.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I- Falar sentado, ou querendo fazê-lo em pé, requerer autorização à Presidência.

II- Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III- Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV- Referir-se ao dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Excelência ou Nobre Vereador.

**SEÇÃO II  
DO USO DA PALAVRA**



**Art. 150.** O Vereador poderá falar:

- I- Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II- No expediente, quando inscrito;
- III- Para discutir matéria em debate;
- IV- Para apartear na forma regimental;
- V- Para levantar questão de ordem;
- VI- Para encaminhar a votação;
- VII- Para justificar a urgência de requerimento;
- VIII- Para justificar o seu voto;
- IX- Para Explicação Pessoal;
- X- Para apresentar requerimento verbal.

**Art. 151.** O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

- I- Usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II- Desviar-se da matéria em debate;
- III- Falar sobre matéria vencida;
- IV- Usar de linguagem imprópria;
- V- Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI- Deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 152.** O Presidente solicitará ao Orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompam seus discursos nos seguintes casos:

- I- Para leitura de requerimento de urgência;
- II- Para comunicação importante à Câmara;
- III- Para recepção de visitantes;
- IV- Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V- Para atender pedido de palavra “pela ordem”, feito para propor questão de ordem regimental.

**Art. 153.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I- Ao autor;
- II- Ao relator;
- III- Ao autor da emenda.

**Parágrafo Único** - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no “caput” deste artigo.

**Art. 154.** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.



57

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 3 (três) minutos.

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º. Não é permitido apartear ao Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em “**Explicações Pessoais**”, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º. O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º. Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

**Art. 155.** Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I- 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação **da ata**;
- II- dez minutos para falar no Expediente;**
- III- Cinco minutos para exposição de urgência especial do requerimento;
- IV- Trinta minutos para discussão de projeto em **primeiro turno**, quando englobadamente; em discussão, artigo por artigo, 10 (dez) minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo de 60 (sessenta) minutos;
- V- 60 (sessenta) minutos para discussão do projeto englobado em segunda discussão;
- VI- 10 (dez) minutos para a **discussão em segundo turno**;
- VII- 10 (dez) minutos para a discussão de requerimento ou indicação **sujeitos** a debate;
- VIII- 3 (três) minutos para falar pela ordem;
- IX- 3 (três) minutos para apartear;
- X- 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;
- XI- 5 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal.

**Parágrafo Único** - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o regimento explicitamente determinar outro.

**Art. 156.** Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de número legal, publicação e inclusão na ordem do dia.

§ 1º. A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação de Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I- Pela Mesa em proposição de sua autoria;
- II- Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III- Por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.



58

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

§ 2º. Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade públicas.

§ 3º. Somente será considerado motivo de extrema urgência a **deliberação** da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 4º - A urgência não dispensa a votação da matéria em dois turnos, quando for o caso, nem o interstício mínimo entre eles, exceto quando solicitada por vereador e aprovado em plenário pela maioria simples, poderá haver a votação em turno único e dispensado o interstício.

**Art. 157.** Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

**Art. 158.** O adiamento da **deliberação** de qualquer proposição será sujeito a deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do projeto.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º. O adiamento requerido será sempre por tempo determinado.

§ 3º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 4º. Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

**Art. 159.** O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

**Parágrafo Único** - O prazo máximo para vistas é de cinco dias.

**Art. 160.** O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, **para o cumprimento dos** prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º. A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.



59

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

§ 3º. O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

### CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

**Art. 161.** Salvo as exceções previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 162.** Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I – Leis Complementares;
- II – deliberação sobre a perda de mandato de Vereador;
- III – Destituição de membros da Mesa;
- IV – Rejeição de veto;
- V – Eleição da Mesa, bem como o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, em primeiro escrutínio
- VI – créditos suplementares ou especiais para a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.

**Parágrafo Único** - Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

**Art. 163.** Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- I - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- II - Aprovação de representação sobre modificação territorial, sob qualquer forma, bem como sobre alteração do nome do Município;
- III- Proposta à Assembléia Legislativa para transferência da sede do Município;
- IV - Julgamento do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas;

V - Emenda à Lei Orgânica do Município.

**Art. 164.** O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

- I- Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II- Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

**Art. 165.** Os processos de votação são dois: simbólico, nominal.



60

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

**Art. 166. O processo simbólico** praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, e manifestando-se claramente os que desaprovam a proposição.

§ 1º. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado nos casos de:

- I – Imposição Legal;
- II - Requerimento aprovado pelo Plenário;
- III - Nas deliberações sobre as contas do Prefeito;
- VI - Nas deliberações sobre a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores.

§ 4º. Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer retificação, mediante votação nominal.

**Art. 167. A votação nominal** será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição, ou ABSTENHO-ME.

**Parágrafo Único** - O Presidente proclamará o resultado mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM, dos que tenham votado NÃO e dos que se ABSTIVERAM.

**Art. 168.** Nas deliberações da Câmara, a votação será **pública**.

**Art. 169.** As votações devem ser feitas logo após o encerramento das discussões, só se interrompendo por falta de quórum.

**Parágrafo Único** - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

**Art. 170.** O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu, ou de seu cônjuge. podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

§ 1º. Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo.



61

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhanga**  
Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

§ 2º. Qualquer Vereador poderá requerer a anulação, quando dela haja participado Vereador impedido, nos termos deste Artigo.

**Art. 171.** Durante a votação, nenhum Vereador poderá deixar o Plenário.

**Art. 172. No primeiro turno,** a votação será feita artigo por artigo, caso o projeto não tenha sido objeto de audiência pública, lido e discutido na íntegra, situação essa que depois de discutido e não havendo emendas poderá ser votado englobadamente.

**Parágrafo Único** - Nos casos específicos de que trata este artigo a votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

**Art. 173. No segundo turno,** a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto às emendas, que serão votadas uma por uma.

**Art. 174.** Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

**Parágrafo Único** - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o projeto votado pelo Plenário sem preceder discussão.

**Art. 175.** Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

**Art. 176.** Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

**Art. 177.** Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente proíba.

**Parágrafo Único** - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

**CAPÍTULO III**  
**DA QUESTÃO DE ORDEM**

**Art. 178.** Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação, ou sobre sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.



62

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

**Art. 179.** Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

**Parágrafo Único** - Cabe aos Vereadores recursos da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

**Art. 180.** Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.

### CAPÍTULO IV

#### DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 181.** Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

- I- do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- II- de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- III- de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º. Os projetos citados no inciso I do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração da Redação Final.

§ 3º. Os projetos mencionados nos incisos II e III do parágrafo 1º serão enviados à Mesa para elaboração da Redação Final.

**Art. 182.** A Redação Final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

§ 1º. Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria dos seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

§ 2º. Fica automaticamente dispensado o interstício previsto neste artigo aos projetos aprovados por unanimidade nas suas fases de discussão, assim como



63

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhanga**  
Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

dispensada a apresentação da Redação Final dos projetos que não tenham sofrido emenda em qualquer fase de tramitação.

**Art. 183.** Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

**Parágrafo Único** - Rejeitada, só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

**TÍTULO VI**  
**DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.**

**Art. 184.** Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará.

**§ 1º.** Usando o Prefeito do direito do veto no prazo legal, será ele apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, em um **só turno de discussão e votação**, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública.

**§ 2º.** Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outra Comissão.

**§ 3º.** As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

**§ 4º.** Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, o Presidente designará uma Comissão Especial de 3 (três) Vereadores para exarar parecer.

**§ 5º.** Esgotado o prazo estabelecido no § 1º, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

**§ 6º.** O veto total ou parcial do Projeto de Lei Orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

**§ 7º.** Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.



64

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

**§ 8º** - Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, e no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo fá-lo-á o Vice-Presidente.

**§ 9º.** O prazo previsto no parágrafo 1º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

**Art. 185.** A discussão do veto será feita englobadamente, e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

**Art. 186.** Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando aprovados pela Câmara, serão promulgados pelo Presidente do Legislativo.

**Parágrafo Único** - A fórmula de promulgação usada pelo Presidente deverá ser a seguinte: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte: (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)”.

### TÍTULO VII DAS MATÉRIAS EM REGIME ESPECIAL

#### CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS.

**Art. 187.** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

**Art. 188.** Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

**Art. 189.** Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

**Art. 190.** Os projetos de Códigos, Consolidação e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

**§ 1º.** Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emenda e sugestões a respeito.

**§ 2º.** A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria.



65

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

§ 3º. A Comissão terá 30 (tinta) dias para exarar parecer, **depois de esgotado o prazo previsto no § 1º**, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º. Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

**Art. 191. No primeiro turno**, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado em **primeiro turno**, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º. Ao atingir-se este estágio de **deliberação**, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

### CAPÍTULO II

#### DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO

**Art. 192** - Qualquer um dos projetos de que trata este Título, quando enviado à Câmara pelo prefeito municipal, será distribuído em **avulsos** aos vereadores e encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para, no prazo de trinta dias, receber parecer.

§ 1º - Da discussão e da votação do projeto na Comissão poderão participar, com direito a voz, os líderes de bancada partidária ou de bloco parlamentar.

§ 2º - Nos primeiros quinze dias do prazo previsto no caput deste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 3º - Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o presidente da comissão proferirá despacho de recebimento das emendas.

§ 4º - Do despacho de não-recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao presidente da Câmara, que terá quarenta e oito horas para decidir.

§ 5º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para seu parecer.

**Art. 193.** No prazo previsto no "caput" do artigo anterior, a Comissão de Finanças e Orçamento realizará audiência pública com a sociedade organizada, para



66

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

apresentação de sugestões da comunidade, observado, no que couber, o disposto nos artigos 233 a 235 deste Regimento.

**Art. 194** - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferência para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do projeto de lei.

**Art. 195** - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

**Art. 196** - O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere esta seção, enquanto não for iniciada, na Comissão de Finanças e Orçamento, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração é proposta.

**Parágrafo único** - A mensagem será encaminhada à comissão, para parecer, e distribuída em avulsos aos vereadores.

**Art. 197** - Enviado à Mesa, o parecer aprovado pela comissão será publicado em avulsos, incluindo-se o respectivo projeto na Ordem do Dia da sessão seguinte, para ser apreciado em primeiro turno pelo Plenário.

**Parágrafo Único** - Voltará o processo à Comissão Financeira e Orçamentária, aprovado em primeiro turno, para a redação do vencido.

**Art. 198** - As sessões em que estiver em pauta o projeto terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria, sendo seu Expediente reduzido a trinta minutos.

**Parágrafo único** - As sessões de que trata o caput deste artigo, serão prorrogadas, se necessário, pelo presidente até que se conclua a votação da matéria.

**Art. 199** - Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariar o disposto neste Título, as demais normas relativas ao processo legislativo.



**CAPÍTULO III**  
**DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO**

**Art. 200.** O prefeito prestará à Câmara contas anuais da administração municipal, em seus aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, devidamente instruídas com parecer prévio do Tribunal de Contas.

**Parágrafo Único** – A Câmara não poderá receber as contas encaminhadas pelo prefeito sem o parecer prévio do Tribunal de Contas, salvo para efeito do disposto no artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 201.** A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 202.** A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Prefeito, até 1º de Março do exercício seguinte, para encaminhamento juntamente com as contas do Prefeito, ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 203.** As contas do Prefeito e as da Câmara Municipal, juntamente com o balanço serão enviadas ao Tribunal de Contas, até 31 de março do exercício seguinte.

**Art. 204.** A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

**§ 1º.** O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

**§ 2º.** Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação da Câmara, o Presidente convocará sessões extraordinárias até que se conclua a votação.

**Art. 205.** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

**§ 1º.** Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores de informações sobre itens determinados na prestação de contas.

**§ 2º.** Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão



68

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

de Finanças e Orçamento vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito.

**Art. 206.** Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à mesma.

**Art. 208.** O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas, será submetido a discussão e votação, em Sessões onde a Ordem do Dia será exclusivamente dedicada ao assunto.

§ 1º. Encerrada a discussão, o projeto de Decreto Legislativo será imediatamente votado.

§ 2º. As sessões serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente até que se conclua a votação da matéria.

§ 3º. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o prefeito deve prestar anualmente.

**Art. 209.** O Projeto de Decreto Legislativo, contrário ao Parecer do Tribunal de Contas, deverá conter os motivos da discordância.

**Art. 210.** Rejeitadas as contas, serão elas remetidas, no prazo de 10 (dez) dias, ao Ministério Público para os devidos fins.

**Art. 211.** As decisões da Câmara sobre as prestações de contas de sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

### CAPÍTULO IV DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

**Art. 212.** A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos vereadores;
- II - do prefeito Municipal;
- III - de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município.

**Parágrafo Único** - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual no Município, de estado de defesa ou de estado de sítio.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

69

**Art. 213.** A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, recebida pela Mesa, será numerada e publicada em avulsos para serem distribuídos aos vereadores.

§ 1º - Distribuídos os avulsos, a proposta de emenda será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para emitir parecer sobre sua admissibilidade.

§ 2º - Concluindo a comissão pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da proposta de emenda, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário, devendo este obter a maioria simples sendo somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação da matéria.

**Art. 214.** Admitida a proposta, o presidente designará comissão especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de trinta dias úteis, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 1º - Somente perante a comissão especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo quorum mínimo de assinaturas de vereadores exigido para apresentação da proposta, nos primeiros dez dias úteis do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

§ 2º - Após a publicação do parecer e num interstício de duas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 3º - A proposta será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos vereadores, em votação nominal.

**Art. 215.** A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**Art. 216.** Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não contrariar o instituído neste Capítulo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

### CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

**Art. 217.** A Câmara fixará o subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subsequente, até trinta dias antes da realização das eleições Municipais.



70

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

§ 1º - À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe elaborar os projetos de lei sobre a matéria a que se refere o caput deste artigo, **até o limite do prazo fixado no artigo 48, parágrafo primeiro.**

§ 2º - Os projetos de que trata o parágrafo anterior, serão publicados em avulsos para serem distribuídos aos vereadores que terão o prazo de até trinta dias, após sua distribuição, para apresentação de emendas junto à comissão.

§ 3º - Segue a matéria, cumpridas as normas deste artigo, a tramitação dos demais projetos de lei.

### CAPÍTULO VI DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES

**Art. 218.** O número de vereadores será fixado proporcionalmente à população do Município, nos termos do artigo 29 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - O número de vereadores somente poderá ser alterado de uma legislatura para a subsequente.

§ 2º - A alteração do número de vereadores, atendido o disposto neste artigo, far-se-á mediante resolução, editada até seis meses antes da realização do pleito municipal, com base em dados fornecidos pelo órgão competente.

**Art. 219.** Para modificar o número de vereadores, será criada uma Comissão especialmente para este fim que verificará a alteração do número de habitantes do Município e elaborará projeto de resolução alterando o número de vereadores da Câmara.

§ 1º - A comissão deverá apresentar à Mesa o projeto de resolução até o dia três de março do ano em que se realizam as eleições municipais.

§ 2º - O projeto, observado o disposto nesta seção, deverá cumprir a tramitação regimental das demais proposições.

### CAPÍTULO VII DA DESTITUIÇÃO DA MESA

**Art. 220 -** Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou se omitam no seu exercício, mediante resolução, assegurado o direito de ampla defesa.



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

71

**Art. 221** - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos vereadores, com circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades cometidas, necessariamente lidas em Plenário por qualquer de seus signatários.

**Art. 222-** Oferecida a representação, constituir-se-á comissão especial, nos termos regimentais.

§ 1º - Concluindo a comissão especial pela procedência das acusações, apresentará projeto de resolução tratando da destituição de membros da Mesa.

§ 2º - Se o parecer da comissão especial concluir pela improcedência das acusações, será ele apreciado pelo Plenário, procedendo-se:

- I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- II - à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de quarenta e oito horas da deliberação pelo Plenário, projeto de resolução dispendo sobre a destituição do acusado ou acusados.

**Art. 223** - Cada vereador disporá de quinze minutos para discutir a matéria de que trata esta seção, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - O relator e o acusado ou acusados poderão usar da palavra por sessenta minutos, sendo-lhes vedada a cessão do tempo.

§ 2º - A preferência na discussão será dada, respectivamente, ao relator e ao acusado ou acusados.

**Art. 224.** O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá participar dos trabalhos deste órgão da Câmara, enquanto estiver sendo apreciado o parecer da comissão especial ou projeto de resolução respectivo, estando igualmente impedido de votar no processo.

**Parágrafo Único** - Havendo o envolvimento de todos os componentes da Mesa, presidirá os trabalhos o vereador mais votado e em caso de empate o mais idoso entre os demais membros da Câmara.

**Art. 225.** Aprovado o projeto, a resolução será promulgada pelo vereador que preside a sessão no ato da votação e mandada à publicação pelo presidente em exercício na sessão em que for definitivamente aprovada à proposição.

### CAPÍTULO VIII



72

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

### DOS RECURSOS

**Art. 226.** Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§1º. O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, para opinar dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º. Apresentado o parecer, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata e submetida a uma única discussão e votação.

§ 3º. Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

### CAPÍTULO IX DA REFORMA DO REGIMENTO

**Art. 227.** Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Dispensa-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º. Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução à tramitação normal dos demais projetos.

**Art. 228.** Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

**Art. 229.** As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 230.** Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

**Parágrafo Único** - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separado.

### CAPÍTULO X DAS INFORMAÇÕES

**Art. 231.** Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.



73

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

§ 1º. As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador, que serão lidos em plenário e encaminhados ao executivo, que terá um prazo para prestar as informações, que não poderão ser superior a 10 (dez) dias.

§ 2º. Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações.

§ 3º. Em sendo solicitado dilação de prazo, a solicitação será encaminhada ao plenário que deliberará.

§ 4º. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**Art. 232.** Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

### CAPÍTULO XI DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Art. 233** Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como, para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro, pela Mesa Diretora ou por solicitação de entidade interessada.

**Parágrafo único** - É obrigatória a realização de audiência pública, na Comissão competente, para discussão de:

- I - proposição de iniciativa popular;
- II - projetos de lei referentes ao planejamento municipal, principalmente, os:
  - a) do plano diretor;
  - b) do plano plurianual;
  - c) das diretrizes orçamentárias;
  - d) do orçamento anual.

**Art. 234** - A Comissão, aprovada a realização de audiência pública ou no caso previsto no parágrafo único do artigo anterior, selecionará para serem ouvidos as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao seu presidente expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que se possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.



74

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Itanhanga**  
Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de até vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou pedir-lhe que se retire do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do presidente da Comissão.

§ 5º - Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo máximo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder.

**Art. 235** - Da audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

**TÍTULO VIII**  
**DA POLÍCIA INTERNA**

**Art. 236.** Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

**Art. 237.** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada desde que:

- I - Apresente-se decentemente trajado;
- II - Não porte armas;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - Respeite os Vereadores;
- VI - Atenda as determinações da Mesa;
- VII - Não interpele os Vereadores.

§ 1º. Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes serem obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º. O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.



75

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

§ 3º. Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

§ 4º- Será permitido ao cidadão manifestar-se em apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário, somente quando se tratar de assuntos no uso da Tribuna Livre permanecendo-nos demais o que se refere ao artigo 237. <sup>4</sup>

**Art. 239.** No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e Funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

**Parágrafo Único** - Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois) de cada órgão, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística e radialística.

### TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

**Art. 240.** A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao das eleições municipais.

§ 1º. O Presidente da Câmara, aberta a sessão solene para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, designará Comissão de Vereadores para recebê-los e introduzi-los ao Plenário.

§ 2º. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara.

§ 3º. A posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos será procedida pela Câmara empossada em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

**Art. 241.** No ato da posse, o prefeito e o Vice Prefeito prestarão individualmente o seguinte compromisso: **“Prometo cumprir a Constituição Federal e a Constituição do Estado, observar as Leis, desenvolver com**

---

<sup>4</sup> resolução 005/2006 data: 19 de junho de 2006.súmula: adiciona os artigos 113-a altera o 237.



76

# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhanga

Gestão 2009/2012 – Biênio 2011 a 2012.

lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem estar do seu povo”.

**Parágrafo Único-** Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara declara empossados o Prefeito e o Vice- Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio.

**Art. 242.** Vagando o cargo de Prefeito e de Vice Prefeito, ou ocorrido impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos anteriores a este capítulo, no que couber.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 243.** Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

**Art. 244.** Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara.

**Parágrafo Único** - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

**Art. 245.** Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais terão tramitação normal.

**Art. 246.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Itanhanga – MT, em 04 de dezembro de 2012.**

**ELZA MARIA MOURA DA SILVA**  
Presidente